

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4133/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo n° 0914508-44.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.J.D.Q..**

Trata-se de Autora, de 67 anos de idade, com diagnóstico de **artrite reumatoide** e história recente de **trauma**, com **artralgia em joelho e tornozelos esquerdos**. Foi solicitado o exame de **ressonância magnética de joelho e tornozelos esquerdos – ressonância magnética de membro inferior (unilateral)** (Num. 213330548 - Pág. 5).

Foi pleiteado o exame de **ressonância magnética de joelho e tornozelos esquerdos** (Num. 213330547 - Pág. 2).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética de membro inferior (unilateral) está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 213330548 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral) (02.07.03.003-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**², conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **15 de janeiro de 2025** para **ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral)**, com classificação de risco **verde – não urgente** e situação **agendada** para a data de **06 de agosto de 2025** na unidade executante **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 out. 2025.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerce=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o agendamento da Autora para a realização do exame pleiteado em unidade de saúde especializada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **artralgia pós trauma**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 out. 2025.